



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.106/2022, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDICÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.405 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ- PB, DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, 3.222 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei visa regulamentar a utilização do incentivo financeiro oriundo do Programa Previne Brasil para realização de pagamento por desempenho, do Prêmio Previne Brasil no município de Cuité - PB.

Art. 2º. O programa Previne Brasil foi instituído através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, ocasião em que definiu o novo modelo de financiamento e repasse de recursos financeiros para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo Único – Em havendo extinção, por parte do Governo Federal, do Programa Previne Brasil, bem como não havendo os devidos repasses pelo ente federativo federal, o município de Cuité-PB fica desobrigado do pagamento do Prêmio objeto da presente lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros recebidos pelo município de Cuité-PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 3.222/2019/GM/MS, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (hipertensão arterial e diabetes mellitus), além de novos indicadores que poderão ser publicados por meio de novas Portarias pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos de premiação, serão considerados os indicadores do respectivo exercício, tomando como base os critérios abaixo destacados que, por sua vez, poderão ser adotados ou suprimidos com base em novas Portarias do Ministério da Saúde:

I – proporção de gestantes com, no mínimo, 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, de modo que a primeira ocorra até a décima segunda semana de gestação;

II – proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 III – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
 IV – cobertura de exames citopatológico;
 V – cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
 VI – percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida;
 VII – percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Programa Previne Brasil recebido pelo município de Cuité-PB no exercício financeiro em vigor e seguintes serão distribuídos/aplicados da seguinte forma:

I – 16% (dezesesseis por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo A; (Modificado pela EM nº 04/2022)

II – 6% (seis por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo B; (Modificado pela EM nº 04/2022)

III – 10 % (dez por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo C;

IV – 6% (seis por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo D. (Modificado pela EM nº 04/2022)

V - 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo E; (Modificado pela EM nº 04/2022)

VI - 7% (sete por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo F;

VII - 2% (dois por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo G.

VIII- 8% (oito por cento) para pagamento de Prêmio aos servidores ativos que compõem o Grupo H.

§ 1º - Somente receberão o Prêmio Previne Brasil os servidores ativos das Unidades de Saúde da Família, Equipes Multiprofissionais e apoiadores institucionais que tenham cumprido os indicadores citados nesta lei, na proporção de tal cumprimento.

§ 2º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo A enfermeiros que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais;

§ 3º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo B médicos que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais;

§ 4º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo C odontólogos que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família/Equipes Multiprofissionais;

§ 5º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo D apoiadores institucionais os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do Programa Previne Brasil, dentre eles Gerencia da Atenção Primária, Coordenação da Atenção Primária, Coordenação de Saúde Bucal, Gerente de Vigilância Ambiental e Gerente dos Sistemas da Informações;

§ 6º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo E agentes comunitários de saúde, agente de combate a endemias, técnicos / auxiliares de saúde bucal e técnicos de enfermagem que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família;

§ 7º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo F recepcionista e auxiliares de serviços gerais que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família;

§ 8º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo G equipe multiprofissional e digitador que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família.

§ 9º - Para efeitos de aplicação da presente lei, compõem o Grupo H técnicos de enfermagem que exercem suas atividades laborais nas respectivas Unidades de Saúde da Família.

Art. 5º - O pagamento do Prêmio Previne Brasil será realizado por Unidade de Saúde da Família/Equipe Multiprofissional/Apoio Institucional, na medida do cumprimento dos indicadores, respeitada a divisão estabelecida no art. 4º desta lei.

§ 1º - O pagamento da premiação será realizado a partir do ano em exercício da presente lei no mês subsequente à avaliação quadrimestral, mediante a disponibilidade de recursos por parte do Governo Federal e o cumprimento dos indicadores.

§ 2º - Para terem direito à premiação prevista nesta lei, os servidores deverão, no quadrimestre, terem exercido suas atividades laborais por, no mínimo, 04 (quatro) meses.

Art. 6º - As metas e indicadores para a concessão do Prêmio Previne Brasil serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará relatório com o valor da premiação de cada profissional tomando como base a publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde, além das seguintes regras:

I - Em sendo atingido até 40% (quarenta por cento) dos respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil, devendo a sobra ser destinada à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação/custeio da Atenção Básica Municipal;

II - Em sendo atingido acima de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) dos respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil, devendo a sobra ser destinada à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação/custeio da Atenção Básica Municipal;

III - Em sendo atingido acima de 70% (setenta por cento) dos respectivos indicadores, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil.

§ 1º - Em não havendo avaliação por parte do Ministério da Saúde no respectivo quadrimestre, a equipe/unidade fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Governo Federal oriundos do Programa Previne Brasil.

§ 2º - Em não havendo cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à avaliação individual dos integrantes da respectiva equipe/unidade, a fim de se verificar o não cumprimento individual do desempenho, situação em que, havendo a comprovação, o servidor culpado não fará jus ao recebimento da premiação no quadrimestre seguinte, sem prejuízo dos demais integrantes da equipe/unidade.

§ 3º - Se a equipe/unidade não atingir as metas/indicadores por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar os respectivos motivos e manter o pagamento da premiação no quadrimestre subsequente.

Art. 7º - São, ainda, critérios/indicadores de desempenho para concessão da premiação prevista nesta lei:

I - resolutividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V - satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom/muito bom (atendimentos profissionais, acomodação, acolhimento e limpeza);

VI - cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo/emprego/função definidos em normas específicas;

VII - não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar/ético;

VIII - não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outro setor da Administração Municipal, julgada procedente pela respectiva autoridade competente.

Art. 8º - São, ainda, critérios/indicadores específicos de desempenho para concessão da premiação prevista nesta lei para os Agentes de Combate a Endemias:

I - cumprir o levantamento de índice rápido para *Aedes aegypti* (LIRa) sob 20% dos imóveis do perímetro urbano;

II - cumprir com 80% das visitas domiciliares por dois ciclos epidemiológicos;

III - cumprir com 80% das visitas aos pontos estratégicos do perímetro urbano;

III - cumprir com 80% da cobertura vacinal antirrábica no período determinado;

IV - realizar no mínimo 10 (dez) avaliações clínica e testagem em cães errantes para identificar possíveis casos de Leishmaniose;

V - Realizar mensalmente um dia D de combate as arboviroses.

Art. 9º - Também não fará jus ao Prêmio Previne Brasil o servidor que:

I - obtiver 04 (quatro) faltas ao serviço durante o quadrimestre, sendo: 02 (duas) faltas acompanhadas do documento comprobatório, e, 02 (duas) faltas justificadas; (Modificado pela EM nº 03/2022)

II - deixar de comparecer, sem justificativa (acompanhada do correspondente documento comprobatório), às atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Administração Municipal;

III - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, durante o período de suspensão ou o que for determinado na respectiva decisão administrativa.

IV - quando ocorrer afastamento do profissional do serviço público em qualquer circunstância, exceto afastamento para gozo de férias que não pode exceder mais de um período no mesmo ano;

V - quando o profissional não for assíduo e pontal, considerando a assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância rigorosa dos horários e entrada e de saída;

VI - caso em que o prêmio será novamente dividido pelos demais servidores que compõe o grupo.

Art. 10º - A premiação prevista nesta lei não se aplica aos servidores oriundos de convênios, haja vista que as verbas relativas a seus pagamentos se dão diretamente pelo conveniado.

Parágrafo único. Os profissionais que exercem suas atividades conforme art. 4º desta lei, por meio de empresa terceirizada, farão jus ao recebimento do incentivo, no qual será pago diretamente ao profissional.

Art. 11º - O Prêmio Previne Brasil, sob nenhuma hipótese, incorpora-se à remuneração do servidor, não incidindo, sobre ele, quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta dos recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Primária: Componente - **Incentivo Financeiro da APS /Ministério da Saúde.**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.406 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido que o valor do vencimento básico mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. A aplicação do piso referido no art. 1º dependerá dos repasses realizados pela União ao Município, nos termos dos §§ 8º e 9º, da art. 198 da Constituição da República.

Art.2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br